SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA 12/SRE-DRPRI/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DESFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNO PARA INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E CENTROS DE JUVENTUDE DA RAM

FUNCHAL, 15 DE OUTUBRO DE 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de desfibrilhação automática externo destinados às instalações desportivas e centros de juventude da RAM, conforme descritos nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

Fazem parte integrante do contrato os elementos constantes do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à data da sua celebração, não renovável, e término 50 (cinquenta) dias após, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e término com o integral cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta na respetiva localização, dentro do prazo estipulado e em conformidade com o solicitado nos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos;

b) Obrigação de cumprir com os trabalhos e com as demais obrigações descritas no clausulado e nos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos;

c) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas e especificações técnicas previstas nos **ANEXOS** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia-Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (SRE-DRPRI), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em conformidade com o solicitado e dentro do prazo estipulado nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos e em plenas condições de utilização.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3- Com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4- Em caso de não conformidade dos bens entregues, o adjudicatário assumirá todos os custos inerentes à imediata substituição dos mesmos.

5- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de instalação/montagem são da responsabilidade do adjudicatário.

6 – Para os devidos efeitos, sem prejuízo do disposto na presente peça processual, o cabal cumprimento do fornecimento só se efetiva com a entrega ao adjudicante dos **manuais de instalador e de manutenção, bem como dos manuais de utilizador dos equipamentos e sistemas** que constituem o objeto da presente contratação.

Cláusula 7.ª

Garantia

1 – A garantia dos bens entregues será a que decorre da Lei em vigor para este setor de atividade.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA SRE-DRPRI

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento e instalação/montagem dos bens objeto do contrato em plenas condições de utilização, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.ª

Preço base

O Preço base (preço máximo **sem IVA** que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela totalidade do contrato) é de **100.975,00€ (cem mil e novecentos e setenta e cinco euros).**

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação do fornecimento e instalação dos bens em conformidade com as recomendações do fabricante, com as disposições legais e com o descrito nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é encaminhada para a Tesouraria da Secretaria Regional das Finanças Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária.

5 – Nos termos da **Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do **nº de compromisso** e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos e respetivos ANEXOS e/ou pela não realização das sessões de formação indicadas com vista à adequada utilização dos bens entregues e/ou pelo incumprimento do prazo de entrega e montagem (indicados nos ANEXOS deste CE) em plenas condições de utilização e operação em segurança e em estrito cumprimento com as disposições legais e/ou regulamentares em vigor dos bens e/ou dos trabalhos objeto do contrato, será aplicado uma penalização de 2% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso no cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais, até ao máximo de 20% do VGC.

2 - O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 – A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 2.

8 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº60/2008, de 10 de outubro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº6/2018/M, de 15 de março, nas suas atuais redações e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

Anexo A – Listas de preços a apresentar pelo concorrente;

Anexo B – Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário;

Anexo C – Locais de entrega e montagem dos bens a fornecer objeto da presente contratação.

ANEXO A

Listas de preços a apresentar pelo concorrente

QUADRO 1

RESUMO DA ESTRUTURA DE PREÇOS	
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (EM EUROS), **SEM IVA** INCLUIDO:	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
TAXA DO IVA A APLICAR (%):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
VALOR DO IVA (EM EUROS):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

QUADRO 2

VALIDADE DA PROPOSTA - Discriminação do período de validade da proposta (sendo que deverá ser igual ou superior a **66 dias**)	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

ANEXO B

Especificações técnicas dos bens a fornecer e outras obrigações contratuais do adjudicatário

Descrição geral dos bens a fornecer e a instalar e respetivos trabalhos a executar:

Pretende-se contratar a aquisição de 35 equipamentos de Desfibrilhação Automático Externo (DAE) para instalar em infraestruturas desportivas e de juventude e também contratar formação em SBV (suporte básico de vida) e ODAE (operadores de DAE) para 175 formandos, bem como o acompanhamento do estado de operacionalidade e reports ao SRPC e manutenção do funcionamento dos DAE, **incluindo ações de refresh semestrais de todos os 175 formandos durante 5 anos**, de acordo com os seguintes termos e especificações:

1. **Descrição geral dos equipamentos a fornecer e a instalar e dos serviços e dos materiais associados ao fornecimento dos DAE:**

Fornecimento e montagem de **35 (trinta e cinco)** equipamentos de Desfibrilhação Automático Externo (DAE), incluindo formação certificada em SBV (suporte básico de vida) e em ODAE (operador de DAE) para 175 pessoas, para instalar em 35 infraestruturas desportivas e de juventude da Região Autónoma da Madeira, conforme aqui se indica e tudo o demais necessário ao seu correcto funcionamento e manutenção da sua operacionalidade, à sua adequada fixação e utilização em segurança dos equipamentos e materiais a fornecer e a instalar **durante 5 anos**:

ITEM	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS (DO TIPO OU EQUIVALENTES) e SERVIÇOS MINIMOS OBRIGATÓRIOS DURANTE 5 ANOS:**	**Quantidades**
1	Desfibrilhador do tipo **ZOLL PLUS** (sem gravação) ou equivalente, incluindo: mala de transporte, eléctrodos e bateria e Kit de apoio ao DAE e SBV.	35
2	Caixa DAE **interior** do tipo AINDA 100 com Alarme ou equivalente, incluindo conjuntos de baterias para 5 anos.	29
3	Caixa metálica **exterior** em alumínio lacado, resistente, protegida da entrada de água da chuva, construída especificamente para acomodar o DAE e a respetiva mala e com funcionamento validado pelo SRPC, incluindo conjuntos de baterias para 5 anos.	6
4	Formação certificada de 175 pessoas a designar pela DRPRI, em SBV/DAE com atribuição de Certificado e Cartão Operacional DAE**, incluindo 2 sessões de "refresh" anuais a todos os operadores durante 5 anos** e por cada unidade DAE instalada; Inclui pocket mask e manual a cada formando.	175
5	Licenciamento do Programa "Cardio Safe" ou equivalente junto do (SRPC da Madeira) - Serviço Regional Proteção Civil, IP-RAM, válido por 5 anos a partir	1cj

	da data de adjudicação e para todas as instalações abrangidas pela presente contratação.	
6	Direção Médica com termo de responsabilidade e com Controlo, Auditoria, Certificação e Manutenção por cada unidade DAE instalada durante 5 anos, **devendo o adjudicatário, enviar relatório para o SRPC em cada 6 meses com o ponto de situação relativo ao estado de operacionalidade dos DAE.**	35
7	Fornecimento e montagem de kit baterias e de eléctrodos, incluindo a substituição de consumíveis durante 5 anos em cada unidade DAE instalada, de forma a manter os equipamentos DAE operacionais e os materiais e consumíveis de apoio à utilização do DAE dentro do prazo de validade.	35

2. As formações certificadas em SBV e ODAE devem:

a) Ser previamente agendadas e definidas com o departamento técnico da entidade adjudicante – DRPRI ou por entidade que esta designar;
b) Ser ministradas, por **técnicos habilitados** nesta área especifica de saúde e da emergência médica, devendo em cada sessão fazer prova desta condição;
c) As formações em SBV e ODAE só podem ser efetuadas por entidades constantes da **lista do SRPC da Madeira de entidades certificadas com competência formativa**, que à data da presente contratação estava disponível no seguinte endereço eletrónico:

https://www.procivmadeira.pt/pt/formacao/entidades-certificadas.html

3. A presente contratação inclui também:

a) A colocação de sinalética e das instruções junto aos DAE impressa em material do tipo dibond que deverá ser colado com fita-cola especifica de dupla face;
b) A montagem e a fixação das caixas interiores e exteriores nas infraestruturas.

4. Demais obrigações do adjudicatário:

1- Instalação dos materiais e equipamentos nas infraestruturas indicadas no Anexo C de acordo com as indicações da DRPRI; **No anexo C estão indicadas as instalações com caixa DAE exterior;**
2- Emitir a faturação nos termos em que a DRPRI indicar e só após o fornecimento e instalação dos equipamentos, formação e entrega de certificado aos operacionais e após validação da DRPRI;
3- GARANTIA: A prestação da garantia efetua-se no local de instalação dos equipamentos sendo esta nos termos do legalmente exigido para este tipo de equipamentos a qual deve ser indicada na proposta;
4 - Formação certificada em **SBV/DAE deverá acontecer, no mínimo, em 18 sessões com 1 grupo/sessão com um máximo de 10 pessoas,** sendo que estas se deverão realizar nas datas a indicar posteriormente pela DRPRI;

A entidade adjudicante (DRPRI) poderá disponibilizar ao adjudicatário uma sala no Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal para a realização de todas as formações de SBV e ODAE.

5 - Os equipamentos de DAE deverão possuir homologação para o efeito, bem como **os formadores e respetivos planos de formação** (de SBV e DAE) e as respetivas **entidades formadoras deverão estar certificados** pelo Serviço Regional Proteção Civil, IP-RAM (SRPC da Madeira);

6 - Na presente contratação estão incluídos todos os custos inerentes ao fornecimento e instalação dos bens, à formação dos operadores, dos reports obrigatórios ao SRPC e à manutenção dos equipamentos durante os 5 anos em que vigora o programa ora contratado.

5. Prazo de execução:

Até 50 dias, com início dos trabalhos logo após a assinatura do contrato.

ANEXO C

Locais de entrega e montagem dos bens a fornecer objeto da presente contratação

QUADRO 1

n.º	Infraestrutura	Morada	Concelho
1	Piscina da Calheta	Sítio da Vargem	Calheta
2	Pavilhão da Calheta	Sítio da Vargem	
3	Centro Juventude da Calheta*	Caminho dos Serrões	
4	Campo de Futebol Adelino Rodrigues*	Rua das Rosas	Funchal
5	Pavilhão dos Salesianos	Escola Salesiana de Artes e Oficios	
6	Pavilhão Horácio Bento Gouveia	Cruz de Carvalho	
7	Centro Juventude Pico Barcelos*	Pico dos Barcelos	
8	Quinta Magnólia*	Quinta Magnólia	
9	Piscina de Machico	Sítio do Paraíso	Machico
10	Pavilhão de Machico	Sítio do Paraíso	
11	Pavilhão do Caniçal	Sítio da Banda do Silva	
12	Pavilhão do Porto da Cruz	Sítio das Casas Próximas	
13	Campo de Futebol do Porto da Cruz	Sítio da Terra Baptista	
14	Piscina da Ponta do Sol	Rua do V Centenário	Ponta do Sol
15	Pavilhão da Ponta do Sol	Rua do V Centenário	
16	Piscina do Porto Moniz	Beco do Pavilhão, Sítio da Penedia	Porto Moniz
17	Pavilhão do Porto Moniz	Beco do pavilhão, Sítio da Penedia	
18	Centro Juventude do Porto Moniz*	Vereda da Cadeia	
19	Piiscina de Santana	Rua Dr. Albino Menezes	Santana
20	Pavilhão de Santana	Rua Dr. Albino Menezes	
21	Centro Juventude de Santana*	Rua Tenente Domingos Cardoso	
22	Piscina de Santa Cruz	Rua do Bom Jesus	Santa Cruz
23	Piscina da Camacha	Rua Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Jr.	
24	Pavilhão de Santa Cruz	Avenida 2 de Agosto de 1996	

25	Pavilhão da Camacha	Rua Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Jr.	
26	Pavilhão do Caniço	Rua João Baptista Sá	
27	Complexo de Gaula	Gaula	
28	Campo Futebol da Camacha	Sitio da Nogueira	
29	Piscina de São Vicente	Sítio do Passo	São Vicente
30	Pavilhão de São Vicente	Sítio do Passo	
31	Piscina do Curral das Freiras	Estrada da Bica	Câmara de Lobos
32	Pavilhão do Curral das Freiras	Estrada da Bica	
33	Pavilhão de Câmara de Lobos	Rua de Santa Cecília, n.º 2	
34	Pavilhão da Ribeira Brava	Sítio do Muro, Rua 6 de Maio	Ribeira Brava
35	Pavilhão da Serra de Água	Rua Dr. Jordão Faria Paulino	

***infraestruturas com caixas de DAE do tipo exterior**